

DECRETO-LEI N.º 6/2020 de 6 de Fevereiro REGIME JURÍDICO DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE

2月6日の法令第6/2020号 生物多様性の保護と保全に関する法制度

Artigo 43.º

Recursos genéticos

1. O acesso aos recursos genéticos e seus derivados está sujeito à obtenção de licença prévia, concedida pela entidade governamental responsável pela conservação da natureza e biodiversidade.

2. A licença concedida nos termos do número anterior apenas pode ser concedida se verificadas as seguintes condições cumulativas:

a) Se os recursos genéticos se destinarem a finalidade lícita e ambientalmente correta, nos termos previstos na Convenção sobre Biodiversidade Biológica;

b) Se a entidade governamental responsável pela conservação da natureza e biodiversidade considerar que tem informação suficiente para garantir o consentimento prévio e informado do Estado;

c) Se houver um acordo que regule a partilha justa e equitativa dos benefícios monetários e não monetários decorrentes do acesso a tais recursos.

3. Os benefícios monetários e não monetários derivados do acesso aos recursos genéticos são repartidos de forma justa equitativa e transparente.

第43条

遺伝資源

1. 遺伝資源とその派生物へのアクセスは、自然と生物多様性の保全に責任のある政府機関によって付与された事前のライセンスを取得することを条件としている。

2. 前の番号の条件で付与されたライセンスは、次の累積条件が確認された場合のみ付与することができる。

a) 生物多様性条約に規定されている条件の下で、遺伝資源が合法且つ環境的に正しい目

的に向けられている場合。

- b) 自然と生物多様性の保全に責任のある政府機関が、国の事前のインフォームドコンセントを保證するのに十分な情報を持っていると考える場合。
  - c) そのようなリソースへのアクセスから生じる金銭的および非金銭的利益の公正かつ衡平な共有を規制する合意がある場合。
3. 遺伝資源へのアクセスから得られる金銭的および非金銭的利益は、公正、公平、透明な方法で共有される。